



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Dispõe sobre a criação e a regulamentação dos Núcleos de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de implantar e de regulamentar os Núcleos de Arte e Cultura (NACs), orienta que:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este instrumento normativo cria e regulamenta as ações do Núcleo de Arte e Cultura - NAC do Instituto Federal Farroupilha - IFFar, destinados a fomentar a integração artística e sociocultural da comunidade interna e externa, articulando de forma indissociável o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, atendendo ao disposto na Constituição Federal de 1.988 e ao regulamento das ações de extensão do IFFar.

Art. 2º. Cada NAC constitui um órgão de apoio responsável por desenvolver e por executar a Política de Arte e Cultura do do Instituto Federal Farroupilha, conforme a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 054/2016, de 26 de Julho de 2016, Art. 1º, baseando-se nos seguintes princípios:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. diversidade cultural;
- III. respeito aos direitos humanos;
- IV. direito de todos à arte e à cultura;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- V. direito à formação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. direito à memória e às tradições;
- VII. valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IX. articulação entre os *Campi* e suas unidades, organizações estudantis e reitoria;
- X. articulação com o poder público e com as entidades e as organizações da sociedade com objetivo da promoção da cidadania cultural;

Art. 3º O NAC é constituído:

- I. pelo NAC Institucional, sob a presidência da Pró-reitoria de Extensão; e
- II. por um Núcleo Local – NACs locais em cada *Campi* subordinados às Diretorias de Pesquisa, Extensão e Produção.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O NAC tem como finalidade apoiar e fomentar programas, projetos, cursos, eventos de cunho educativo, artístico e cultural de modo a promover a integração entre a teoria e a prática na formação dos futuros profissionais, envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º São objetivos do NAC:

- I. aperfeiçoar, acompanhar e promover a Política de Arte e Cultura do IFFar e o Plano de Arte e Cultura, articulado com demais setores da Instituição, que promova o apoio à diversidade das expressões culturais existentes nos *Campi*/comunidades de atuação do Instituto, a partir de ações de formação, gestão, sistematização, difusão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- e/ou fruição cultural, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos culturais.
- II. promover, por meio de regulamentação, os Centros de Memória nos *Campi* da Instituição;
 - III. promover, por meio de regulamentação, a Mostra Cultural Institucional;
 - IV. propiciar parcerias entre organizações de diferentes segmentos da sociedade visando a fomentar a Arte e a Cultura;
 - V. Incentivar a participação de alunos e servidores em atividades artístico-culturais e sociais da comunidade acadêmica;
 - VI. contribuir para a redução da evasão escolar, por meio das ações artísticas e culturais;
 - VII. promover ações de defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural do IFFar.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 6º Caberá à Pró-reitoria de Extensão constituir o **NAC Institucional** na Reitoria, orientado pela Coordenação de Programas Sociais e composto por, no mínimo, três (3) servidores, sugeridos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 7º Caberá à Pró-reitoria de Extensão encaminhar memorando ao Diretor Geral solicitando a publicação de Portaria de Criação do **NAC Local** em cada *Campi*, bem como a nomeação do seu presidente e membros.

Parágrafo único: Cada NAC Local e Institucional deverá ser composto por, no mínimo, três (3) servidores, sugeridos pela Direção Geral, com experiência profissional/acadêmica na área de Arte e Cultura.

Art. 8º Após a criação de um NAC, seus integrantes devem elaborar e executar um Plano de Arte e Cultura Anual, que deverá ser aprovado pelo Diretor de Pesquisa, Extensão e Produção e pelo Diretor Geral.

§1º O Plano de Arte e Cultura do NAC deve ser constituído por, no mínimo, um projeto ou um programa de extensão que pode conter outras ações vinculadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§2º Ao longo da execução do Plano de Arte e Cultura de cada NAC, poderão ser elaboradas e executadas outras ações de extensão, pesquisa e ensino de forma integrada.

§3º Todas as ações dos NACs Locais devem ser devidamente formalizadas por meio dos processos de cadastramento pelo SIG-Extensão, regulamentos e editais do IFFar.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO NAC

Art. 9º São atribuições do NAC:

- I. constituir grupos de estudo para investigar acervos culturais e artísticos locais e manifestações de linguagens artísticas;
- II. resgatar, difundir e ampliar o conhecimento artístico e cultural das regiões do entorno à Instituição;
- III. criar, executar e gerir ações de Arte e Cultura;
- IV. registrar as informações referentes ao Plano de Arte e Cultura, junto às Diretorias de Extensão e à Pró-reitoria de Extensão, por meio de relatórios periódicos, de acordo com edital específico das atividades de Arte e Cultura;
- V. elaborar um Plano de Arte e Cultura Anual;
- VI. estabelecer, via NAC Institucional e instâncias superiores, normas complementares visando à implementação de atividades de Arte e Cultura no âmbito do IFFar;
- VII. incentivar a captação de recursos externos, por meio de parcerias e editais para ações de Arte e Cultura;
- VIII. fomentar e valorizar a cultura popular, através de encontros, oficinas e trocas de experiências entre os artistas regionais e a comunidade escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- IX. colaborar com as Diretorias de Extensão ou equivalentes na criação e manutenção de banco de dados das ações de Arte e Cultura para subsidiar relatórios de acompanhamento e avaliação;
- X. contribuir, orientar, participar, organizar e articular a Mostra Cultural Institucional, de acordo com regulamentações específicas;
- XI. contribuir, orientar e organizar o Centro de Memória do IFFar, de acordo com regulamentações específicas;
- XII. contribuir e orientar na elaboração de programas e projetos de Arte e Cultura, quando solicitado pelas Diretorias de Extensão ou equivalentes;

Parágrafo único: O Centro de Memória do IFFar será um espaço de preservação, divulgação, ensino, pesquisa e extensão que contemple a memória e a produção do conhecimento da educação tecnológica, com as seguintes finalidades:

- I. promover o levantamento histórico do IFFar;
- II. preservar a memória;
- III. promover a formação do acervo permanente da memória do IFFar;
- IV. realizar o inventário do acervo;
- V. estimular e divulgar as atividades culturais de resgate da memória;
- VI. promover a conservação e a restauração do patrimônio da educação tecnológica no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 10º O NAC Institucional se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano, com pelo menos um representante de cada *Campi*. O NAC Local se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sendo considerado quórum para as deliberações dos NACs a presença de 50% dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

membros, mais um.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão ou por comissão designada pelo mesma no âmbito da Câmara de Extensão.

Art. 12º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura

Santa Maria /RS, 17 de Outubro de 2017.

ADRIANO BRUM FONTOURA
Pró-Reitor de Extensão Substituto
Portaria 0166/2015

